



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SININHO

CONSELHO ESCOLAR SININHO

CONTRATO Nº 04 DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O CONSELHO ESCOLAR SININHO, pessoa jurídica público, com sede à Rua Maringá nº 436, Bairro Jardim Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 04.535.502/0001-78, representada neste ato pela presidente do conselho Sr.ª Rosilene Santos da Veiga, inscrito (a) no CPF sob nº: 812.705.932-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o(a) senhor(a) LEOMAR BATISTA DE MORAIS, residente na Linha 37, KM 12 Lote 12, Gleba 16-B no município de Ouro Preto do Oeste, inscrito no CPF sob nº 631.822.382-72, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública Nº 02/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da EMEI SININHO, de acordo com a chamada pública através do Edital nº 02 /2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início e o término da entrega dos gêneros alimentícios serão conforme cronograma formulado pelo CONTRATANTE que irá confirmar as quantidades solicitadas, podendo sofrer pequenas modificações, decorrentes da demanda da escola atendida pela unidade executora.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 02/2022.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 2.333,58** (dois mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) correspondente aos respectivos totais de valores de venda, conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Prod.	Unid.	Q. Unid.	V. Unit.	V. Total
Leomar Batista de Moraes	631.822.382-72	SDW0631822382722504221040	Polpas de Abacaxi	kg	108	13,30	1436,40
Leomar Batista de Moraes	631.822.382-72	SDW0631822382722504221040	Polpas de Acerola	kg	30	12,05	361,50
Leomar Batista de Moraes	631.822.382-72	SDW0631822382722504221040	Polpas de goiaba	kg	36	12,73	458,28

Leomar Batista de Moraes *Leomar*



ID: 408693 e CRC: 317180CC

Digitalizado com CamScanner

Leomar Batista de Moraes	631.822.382-72	SDW0631822382722504221040	Polpas de Maracujá	kg	4	19,35	77,40
						Total	2.333,58

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos Consignados no Orçamento da SEMECE, vinculados ao PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Aos CONTRATADOS que se recusarem, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Unidade Executora, assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o CONTRATANTE aplicar as seguintes sanções, garantida à prévia defesa:

- advertência;
- multa de 0.5% por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- multa de 10% sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. (Penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei nº 8666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para Comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, exceto em caso fortuito ou força maior.

O CONTRATADO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente

O CONTRATADO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda.

O CONTRATADO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para EMEI SININHO conforme cronograma de entrega elaborado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, pela melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o preço do Projeto de Venda, garantindo-lhe a remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Leomar Batista de Moraes

randel bustian



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente Contrato rege-se, ainda, pela chamada pública do Edital n.º 02/2022, pela Resolução CD/FNDL n.º 38, de 16/07/2009. Pela Lei II. 947'2009, de 6/06/2009, Lei Municipal 1544/2010, Lei Municipal 1653/2011 e Decreto Municipal 7603/2011, com todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes, com remessa de origem no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

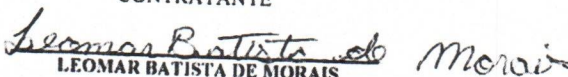
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma elaborado pela contratante.

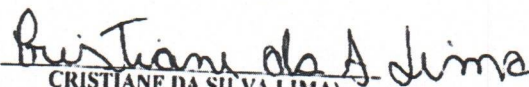
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

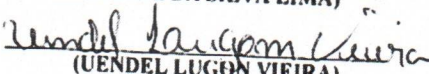
É competente o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Junho de 2022.


ROSILENE SANTOS DA VEIGA
CONTRATANTE


LEOMAR BATISTA DE MORAIS
CONTRATADO (A)


CRISTIANE DA SILVA LIMA


(UENDEL LUGON VIEIRA)

Testemunhas:

1

2





ID: 408693 e CRC: 317180CC

Digitalizado com CamScanner

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento CONTRATO	Identificação/Número CONTRATO Nº 04	Data 30/09/2022
--------------------------------------	---	---------------------------

ID: 408693	Processo	Documento
CRC: 317180CC		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Rosilene Santos da Veiga		
Criação: 30/09/2022 13:01:14 Finalização: 30/09/2022 13:05:06		

MD5: **A8CDF39B0C31FDEF59A3080D33E9E73**SHA256: **809F2ED3425ED92A0BEC04739C259F6275D2BDB04D23CD475FD347127926EC66**

Súmula/Objeto:

CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 04**INTERESSADOS**

CONSELHO ESCOLAR SININHO	Ouro Preto do Oeste	RO	30/09/2022 13:02:49
--------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATO COM EMPRESA			30/09/2022 13:03:04
----------------------	--	--	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 3277	30/09/2022	408752
Aviso de Publicação 1542	04/10/2022	409099

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Rosilene Santos da Veiga	DIRETORA ESCOLAR	30/09/2022 13:05:11
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 408693 e o CRC 317180CC.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Aviso de Publicação

Publicação nº: 1542

Data da Publicação: 04/10/2022

Referência: CONTRATO CONTRATO Nº 04 de 30/09/2022 (ID 408693)

Processo Administrativo: /

Ementa: CONTRATO AGRICULTURA FAMILIAR Nº 04

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de outubro de 2022

Leila Giane Cardozo
Assistente Executivo da Procuradoria Jurídica

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Leila Giane Cardozo, Assistente Executivo da Procuradoria Jurídica**, em 04/10/2022 às 09:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **409099** e o código verificador **9B514AB2**.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	CONTRATO CONTRATO Nº 04		30/09/2022	<u>408693</u>

Docto ID: 409099 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE**

Aviso de Publicação

Publicação nº: 3277

Data da Publicação: 30/09/2022

**Referência: CONSELHO ESCOLAR SININHO
CONTRATO Nº 04/22.**

Processo Administrativo: /

**Ementa: CONSELHO ESCOLAR SININHO
CONTRATO Nº 04/22.**

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de setembro de 2022

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
Agente de Serviços Diversos

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodoeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



**SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA**

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO, Agente de Serviços Diversos**, em 30/09/2022 às 13:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **408752** e o código verificador **B8AEDFE9**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	CONTRATO CONTRATO Nº 04	30/09/2022	<u>408693</u>

Docto ID: 408752 v1